



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

Xerox  
À  
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças  
Em 07/05/85  
Presidente

PROJETO DE LEI 17/85

Dispõe s/ reajuste de vencimento dos Servidores do Município, dos inativos e pensionistas e contém outras disposições.

Art. 1º - Os níveis e os respectivos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município, a partir de 1º de maio, terão os seguintes reajustes:

Nível I - Salário Mínimo

Nível II a XII - 100% (cem por cento), no valor dos níveis atuais.

Parágrafo Único - Aplica-se ao pessoal inativo e pensionistas o mesmo reajuste concedido aos servidores dos níveis II a XII.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os reajustes autorizados nesta lei, correrão à conta de dotações próprias dos Orçamento Vigença e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.